

AUTÓGRAFO Nº 119/2018

PROJETO DE LEI Nº 156/2018

EMENTA: AUTORIZA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE O ENSINO SOBRE AS LEIS E REGRAS DE TRÂNSITO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campina Grande o ensino sobre Leis e Regras de trânsito.

Art. 2º A Disciplina sobre Leis e Regras de trânsito será ministrada nas Escolas Municipais, e competirá o desenvolvimento de atividades de noções básicas de trânsito, através de professores da rede municipal, capacitados para o exercício da profissão.

§1º Os professores de que tratam o *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem capacitação junto aos órgãos competentes.

Art. 3º As atividades desenvolvidas pela disciplina de trânsito incluirão os seguintes itens:

- I – Noções básicas de trânsito,
- II – Orientação visando à prevenção de acidentes de trânsito;
- III – Elaboração de programas que visem a orientar os estudantes sobre as Leis de trânsito vigentes;
- IV – Articulação com as instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas à realização de campanhas de trânsito;
- VI – Elaboração e desenvolvimento de programas específicos de combate à transgressão da sinalização de trânsito;
- VII – Elaboração de programa de orientação que visem a prevenir e coibir a violência no trânsito;

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, provadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de aplicar os requisitos da presente Lei.

Art. 5º O ensino de trânsito nas escolas fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o dispositivo nesta Lei:

I – Realização de visitas Às vias públicas.

II – Acompanhamento de casos concretos apresentados pelos alunos.

III – Elaboração de programas para equacionar as deficiências no trânsito da cidade.

IV – Execução de programas de trânsito que atenda a toda comunidade.

Art. 6º O programa de que trata esta Lei funcionará a encargo da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Educação será concedido prazo de 180 dias, a partir da data de publicação desta Lei, para implantação do ensino de trânsito nas Escolas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

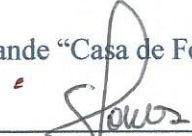
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Agosto 2018.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 30 de agosto de 2018.

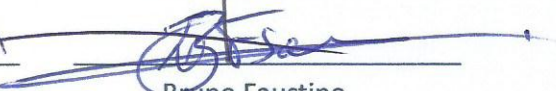
Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/08/2018


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgero


Bruno Faustino

Presidente

1º Secretário